

DECRETO Nº 12.589, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o Programa Vale Mais Educação – Auxílio Financeiro aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Sul para aquisição de material escolar, instituído pela Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023 e alterado pela Lei nº 10.101, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 10.101, de 16 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Vale Mais Educação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Sul, instituído pela Lei nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 10.101, de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º deste Decreto visa garantir aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Sul, o acesso a material básico escolar, por meio de auxílio financeiro.

Art. 3º O Programa Vale Mais Educação beneficiará estudantes matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino.

Art. 4º O benefício será devido a todo estudante que efetivar a rematrícula na rede pública municipal de ensino, bem como matrícula originária ou por transferência, até a data base da primeira etapa do Censo Escolar do respectivo ano letivo.

Art. 5º Os beneficiários do Programa Vale Mais Educação poderão utilizar o recurso apenas para adquirir materiais escolares constantes no Anexo I e II deste Decreto, que serão amplamente divulgados no sítio eletrônico do Município <https://www.santacruz.rs.gov.br>, murais das unidades escolares e estabelecimentos comerciais credenciados para o Programa Vale Mais Educação.

Art. 6º O auxílio financeiro é destinado exclusivamente para aquisição direta de material didático escolar e será concedido por meio de cartão eletrônico, devendo conter nome completo e data de nascimento do estudante, permitir utilização exclusivamente na função débito, com tarja magnética e/ou dispositivo de aproximação, data de validade, sendo disponibilizado a cada estudante, através de seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Único – O cartão magnético terá senha gerada pelo sistema, com opção para troca de senha escolhida pelo detentor do cartão.

Art. 7º A disponibilização dos cartões magnéticos e a concessão do auxílio financeiro aos beneficiários ocorrerá em 02 (dois) momentos no ano, conforme segue:

I – O primeiro ocorrerá até a primeira quinzena do mês de fevereiro, e contemplará o número total de estudantes matriculados e devidamente cadastrados no sistema de gestão escolar da Secretaria Municipal de Educação.

II – O segundo ocorrerá no mês de Junho, quando serão contemplados os estudantes ainda não beneficiados na primeira etapa e matriculados até a data base da primeira etapa do Censo Escolar estabelecida no Educacenso.

Parágrafo Único - Os estudantes matriculados na rede municipal de ensino após a data base do Censo Escolar não farão jus ao benefício do Programa Vale Mais Educação do ano.

Art. 8º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a remessa à empresa contratada de relação nominal dos estudantes, em ordem alfabética, por turma, e por escola, para fins de emissão do cartão e liberação dos créditos.

Parágrafo Único. Os créditos inseridos nos cartões deverão estar disponíveis para uso do estudante até o fim do ano letivo referente ao repasse do auxílio financeiro.

Art. 9º A contratação da empresa para a execução do Programa será feita na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, e alterações.

Parágrafo Único – Ficará a cargo da empresa vencedora:

a) o credenciamento dos estabelecimentos comerciais aptos para comercializar os materiais escolares previstos no Programa Vale Mais Educação, que deverão estar localizados no município de Santa Cruz do Sul.

b) a disponibilização à Secretaria Municipal de Educação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais autorizados a comercializar o material didático escolar, com respectivos endereços, para divulgação junto às unidades escolares e nas páginas oficiais do Município.

c) o repasse em dia aos estabelecimentos credenciados dos valores referentes à comercialização dos materiais escolares relativos ao Programa.

d) Garantir a emissão da segunda ou demais vias do cartão, sem custo, nos casos de extravio, perda, roubo ou desmagnetização.

Art. 10. Ficam os estabelecimentos credenciados obrigados a ter mecanismo tecnológico de leitura de cartão compatível com o da empresa contratada, assumindo o custo de tal serviço e eventuais tarifas.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais credenciados para comercializar os materiais escolares ficam obrigados a assinar Termo de Compromisso, formalizando o comprometimento de comercialização somente dos itens escolares constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único: A comercialização de produto diverso constitui aplicação de multa e suspensão do estabelecimento comercial de participação no programa por 02 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 12. A emissão de Nota Fiscal pelos estabelecimentos comerciais é obrigatória.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal original da compra deve, necessariamente, estar de acordo com a legislação tributária brasileira, contendo a identificação do estabelecimento vendedor do produto, endereço, cidade, data da compra, descrição das unidades compradas.

Art. 13. O cartão magnético será retirado na unidade escolar, na data programada pela Secretaria Municipal de Educação, pelos pais ou responsáveis legais mediante assinatura de

Termo de Recebimento vinculado ao número do cartão e nome do estudante.

Parágrafo Único - Os Termos de Recebimento assinados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para controle e arquivamento.

Art. 14. Os estabelecimentos aptos para comercialização, poderão disponibilizar kits prontos de materiais escolares, desde que não seja impedida a livre escolha do material a ser adquirido através do cartão Vale Mais Educação, dentro dos itens previstos nos Anexo I e II deste Decreto.

Art. 15. O responsável legal por mais de um estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino dará recebimento de 01 (um) cartão por estudante matriculado.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, na ocasião de compras poderá o estabelecimento comercial cadastrado emitir uma única Nota Fiscal para ambos estudantes, visto que sob o mesmo responsável legal.

Art. 16. O cartão Vale Mais Educação do estudante será cancelado diante as seguintes situações:

I – Aquisição de material escolar não constantes nos Anexos deste Decreto.

II – Aquisição de material escolar em estabelecimento não credenciado.

III – Solicitação de transferência para unidade escolar que não pertença à rede municipal de ensino, comunicada pela Direção da respectiva unidades escolar.

IV – Após 30 dias de faltas ininterruptas e injustificadas, comunicada pela Direção da respectiva unidade escolar.

V - Em caso de abandono e/ou evasão escolar, comunicada pela Direção da respectiva unidade escolar.

Art. 17. Os valores relativos a saldos remanescentes do auxílio financeiro dos cartões cancelados, ou de valores não utilizados no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 8º deste Decreto, deverão retornar à administração pública, em rubrica específica da Secretaria Municipal de Educação, sendo facultada a transferência dos créditos para outros beneficiários que vierem a fazer jus ao benefício, desde que autorizada pela secretaria municipal de Educação.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão e fiscalização do referido Programa.

Art 19. A ciência de fatos relacionados ao desvio da finalidade do Programa Vale Mais Educação ou do não atendimento aos requisitos exigidos pela Administração Municipal deverão ser denunciados diretamente no site da Prefeitura Municipal <https://www.santacruz.rs.gov.br>, no Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Art 20. Em se tratando de estudante maior de idade, ou emancipado, o cartão do Vale Mais Educação poderá ficar sob sua responsabilidade.

Art 21. Os cartões magnéticos inutilizados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação à empresa contratada para descarte de modo sustentável.

Art. 22. O auxílio financeiro será creditado no cartão Vale Mais Educação, no valor de R\$ 160, 00 (cento e sessenta reais).

Art. 23. Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 26. Ficam revogados os Decretos nº 12.325, de 04 de fevereiro de 2025 e nº 12.373, de 24 de março de 2025 a partir da data de início dos efeitos previstos no artigo 25 deste decreto.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal